



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR LUÍS ANDRÉ- PL

PROJETO DE LEI Nº 01 / 2025	
AUTOR / SIGNATÁRIO Ver. Luís André PL	<i>“Reconhece de utilidade pública ao INSTITUTO ESDRAS, e dá outras providências.”</i>

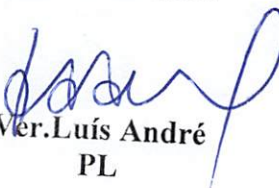
O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública ao INSTITUTO ESDRAS, instituição de direito privado, com finalidade civil, jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede RUA BENIGNO DO REGO LEMOS, 2947, Bairro, Planalto Uruguai- Teresina-Piauí, 15 de Maio, e inscrita no CNPJ sob nº 49.370.763/0001-13

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.


Ver. Luís André
PL





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003600300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.370.763/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/01/2023
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ESDRAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO ESDRAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.91-1-00 - Ensino de esportes 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R BENIGNO DO REGO LEMOS	NÚMERO 2947	COMPLEMENTO *****
CEP 64.050-140	BAIRRO/DISTRITO PLANALTO	MUNICÍPIO TERESINA
UF PI		
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOESDRAS@GMAIL.COM		TELEFONE (86) 9919-5476
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****







Ineditorial

ID: 000420400501502025

EXTRATO DO ESTATUTO DO INSTITUTO ESDRAS, inscrito no CNPJ

49.370.763/0001-13, constituído nos vinte e dois dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte um, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e educação por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Teresina, Estado do Piauí, a Rua Benigno do Rego Lemos, nº 2947, Bairro Planalto, CEP 64.050-140, Teresina - PI, com abrangência em todo o Território Nacional, sendo permitida a representação em outras localidades. Tem por finalidade o fomento e a promoção da assistência social, educação, cultura, esporte, a proteção e amparo da população em geral, visando a valorização de crianças, jovens e adultos, especialmente a população carente, e a melhoria das suas qualidades de vida, conscientizando-os para que atuem em favor de seus desenvolvimentos, do desenvolvimento de suas famílias e da comunidade em geral, sem distinção de raça, cor, político partidária ou credo religioso. Tem por finalidade também desenvolver atividades e projetos em prol da regularização fundiária urbana e rural, das capacidades plena e da defesa dos direitos das crianças, dos adolescentes, dos idosos, das mulheres e demais população carente. O estatuto é composto de 35 artigos que regulam todo o seu funcionamento, o mandato da Diretoria tem duração de (quatro) 4 anos, sendo permitida a reeleição consecutiva. Qu-

tertia Silva de Souza Moraes, Presidente.

ID: 000420400501512025

COMUNICADO, MOANA PREMOLDAOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 06.528.921/0001-08, localizada na Av. União, 2830, Sala 04, Memoreare - Teresina - PI, torna público que requereu junto a SEMAM, a Licença Ambiental de Instalação, para construção de um empreendimento comercial (shopping L'rugetai), localizado na zona urbana do município de Teresina - Piauí, Teresina, 12 de maio de 2025.

ID: 000420400501522025

COMUNICADO, A EMPRESA J. R. RODRIGUES DE MATOS CONSULTORIA, TORNAR PÚBLICO QUE REQUERER, ATRAVÉS DO PRO-CESSO SLC - 21/2025 - A EMISSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIEN-TOURNO FIQUEIRADO, 1895 TERESINA-PI CEP- 64.078-740, POR EFECÇÕES LTDA CNPJ- 11.687.300/0001-07, ESTABELECIDA NA R

ID: 000420400501532025

COMUNICADO, JACQUELINE DE SOUSA DOS SANTOS DROGA-RIA, CNPJ 19.694.254/0001-85, localizada à AV MINISTRO SÉRGIO MOTTA, N 2600, Bairro Santa Maria, Complemento Parque Wall Ferraz, CEP 64.012-780 município de Teresina, estado do Piauí torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Renovação de Licença de Operação para 47 71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, no local acima qualificado.

ID: 000420400501542025

COMUNICADO, P. S. DE ARAUJO E R. MEIRELES LTDA, CNPJ 13.511.244/0001-80, localizada à RUA ENGENHEIRO ALVES DE NO-RONHA, N 5242, Bairro BUENOS AIRES, Complemento SALA A, Cep 64-008-400 município de Teresina, estado do Piauí torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Licença de Operação de regularização para 47 71-7-01 - Co-

no local acima qualificado

argo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramen- o Legislativo DAL- III. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 13 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de na publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2024. (Gabinete da Prefeitura da Câmara Municipal de Teresina, 10 de maio de 2024. PUBLI- JUISE E CUMPRASE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010400501472025

PORTARIA Nº 1091/2024, O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICI- PAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais he confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei (órgânica do Município e artigo 10, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 11/2018 e Resolução Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024. RESOLVE. Art. 1º Nomear, FRANCISCO WELLINGTON COSTA CARVALHO, Assessor da Presidência Nível II da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provi- DAL- VI. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publica- ção, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2024. (Gabinete da Prefeitura da Câmara Municipal de Teresina, 10 de maio de 2024. PUBLIQUISE E CUMPRASE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010400501482025

PORTARIA Nº 1092/2024, O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICI- PAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais he confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei (órgânica do Município e artigo 10, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 11/2018 e Resolução Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024. RESOLVE. Art. 1º Nomear, LEANDRO LOPES DE SOUSA MIRANDA, Chefe da Divisão de Redação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provi- DAL- VII. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publica- ção, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2024. (Gabinete da Prefeitura da Câmara Municipal de Teresina, 10 de maio de 2024. PUBLIQUISE E CUMPRASE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010400501492025

REPÚBLICA DA PORTARIA Nº 1.096/2025 GP O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais he confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei (órgânica do Município e artigo 20, inciso XII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e considerando a Resolução Normativa nº 057/2012, RESOLVE. Art. 1º - Fica instituída a Comissão de apoio a Comissão Parla- mentar de Inquérito instalada na Câmara Municipal de Teresina para inves- tigar a empresa concessionária de serviços públicos Águas de Teresina. Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros indicados pela au- toridade de origem: SETOR LEGISLATIVO RAIMUNDO JOSE DA CRUZ NETO - matrícula 10239; PAULO ROBERTO CAMPOS LIMA - matrícula 0238. SETOR DE ATAS CLETON PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 0235; CLAUDETE CARVALHO - matrícula 29; ALESSANDRA JURIDI- NA LEGISLATIVA CRISTIANNE DOS SANTOS MENDES - matrícula 10810. SETOR DE ATAS JANEIRA JOSÉ ALMIR NEI DA SILVA - matrícula 293; DEUSA HELE- NA ALVES DE ARAUJO - matrícula 426. SETOR DE SOM ROMULO DOUGLAS SOARES SANTANA - matrícula 402. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO JOSE WILSON VIEIRA DA SILVA - matrícula 247. RERIMONIAL JARDEL GONCALVES DE CARVALHO - matrícula 956. Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publica- ção. PUBLIQUISE E CUMPRASE. (Gabinete da Prefeitura da Câmara Municipal de Teresina, 05 de maio de 2025. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003600300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

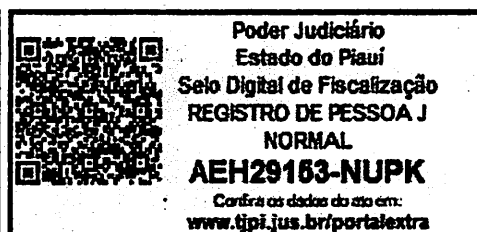
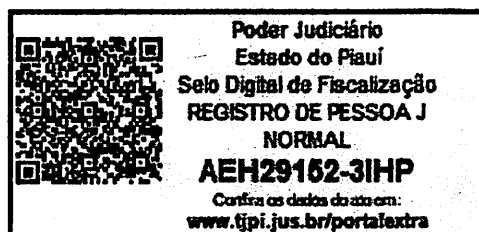
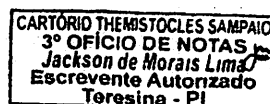


ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA, Tabeliã Pública do Cartório do 3º Ofício de Notas e Protestos, e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS: certifico que foi apresentada a Declaração de Convocação da Assembleia Geral de Constituição, Aprovação do Estatuto e a Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal do **INSTITUTO ESDRAS**, datada de 29 de agosto de 2022, com 01 página, devidamente registrada, conforme a Lei Federal nº 6.015/73 e o Provimento Estadual da Corregedoria Geral da Justiça nº 017/2013, sob forma de arquivo eletrônico de imagens, número 11403 e protocolo nº 9883, datado de 04/01/2023, neste Cartório do 3º Ofício de Notas, Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Certifico ainda, que o presente documento é parte integrante obrigatório do Registro 11403, produzindo os seus efeitos somente se apresentados em conjunto, e caso exibidas separadamente perdem seu efeito de documento original registrado. Abertura de Protocolo: R\$ 10,88 - FERMOJUPI: R\$ 2,18 - FMMP/PI: R\$ 0,60 Registro de títulos, contratos ou documentos sem valor financeiro: R\$ 64,74 - FERMOJUPI: R\$ 12,95 - FMMP/PI: R\$ 3,56 - Selo: R\$ 0,26 Arquivamento de documentos: R\$ 10,88 - FERMOJUPI: R\$ 2,18 - FMMP/PI: R\$ 0,60 - Selo: R\$ 0,26 Rasas: R\$ 8,32 - FERMOJUPI: R\$ 1,60 - FMMP/PI: R\$ 0,32 - **TOTAL: R\$ 119,33 (PG: 2022.11.1128/1).**

Teresina – PI, 04 de janeiro de 2023.

Jackson de Moraes Lima
Jackson de Moraes Lima
Escrevente Autorizado
3º Ofício



**CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL**





ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO ESDRAS E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

Às dez horas do dia vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e um, reuniram-se na sede da entidade: Quitéria Silva de Souza Moraes, RG nº 1.516.016 SSP-PI, CPF nº 807.668.623-72, coordenadora de projetos sociais, brasileira, casada, residente à Rua Cícero Carvalho, nº 2834, Planalto, CEP 64.050-155, Teresina - PI; João Pedro de Messias Neto, RG nº 1.273.752 SSP-PI, CPF nº 734.823.073-34, encanador, brasileiro, casado, residente à Rua Cícero Carvalho, 2834, Planalto, CEP 64.050-155, Teresina - PI; Marilene Soares da Conceição Veras, RG nº 1.532.369 SSP-PI, CPF nº 841.080.703-30, vendedora, brasileira, casada, residente à Rua Benigno do Rego Lemos, nº 2917, Planalto, CEP 64050-140, Teresina-PI; Maria Laureny Araújo Silva, RG nº 2.296.234 SSP-PI, CPF nº 000.697.633-64, pedagoga, brasileira, solteira, residente à Rua Juiz João Almeida, nº 3047, Horto Florestal, CEP 64.049-650, Teresina-PI; Lilian Fernanda do Nascimento Araújo, RG nº 2.005.832 SSP-PI, CPF nº 657.197.603-00, professora, brasileira, solteira, residente à Rua Coronel Osvaldo Duarte, nº 5186, bloco Cajueiro, ap. 502, Santa Isabel, CEP 64.053-080, Teresina-PI; Francisco Lucas de Brito Lima, RG nº 3.084.314 SSP-PI, CPF nº 060.477.843-05, educador físico, brasileiro, casado, residente à Rua Benigno de Rego Lemos, nº 3015, Planalto, CEP 64.050-140, Teresina - PI; Maria Dayane da Cunha Gerônimo, RG nº 3.563.152 SSP-PI, CPF nº 061.386.943-50, pedagoga, brasileira, casada, residente à Rua Isaac Ferreira, nº 2749, Planalto, CEP 64050-130, Teresina-PI; Mykaele Borges Lima da Costa Carvalho, RG nº 2.584.284 SSP-PI, CPF nº 027.097.713-90, artesã, brasileira, casada, residente à Rua Benedito da Silveira, nº 2866, Planalto, CEP 64050-240, Teresina-PI; Claudete Maria Pereira da Silva, RG nº 3.251.479 SSP-PI, CPF nº 841.073.591-15, ornamentarista, brasileira, solteira, residente à Rua Jaime da Botica, nº 2567, Horto Florestal, CEP 64.052-485, Teresina-PI; Francisca Maria da Conceição Nascimento, RG nº 1.786.091 SSP-PI, CPF nº 646.099.603-20, agente de saúde, brasileira, solteira, residente à Rua Vereador Otávio Braga, nº 2740, Planalto, CEP 64050-165, Teresina-PI; Leila Maria Lopes de Oliveira, RG nº 3.983.226 SSP-PI, CPF nº 073.999.353-43, professora de ballet, brasileira, solteira, residente à Rua Isaac Ferreira, nº 2819, Planalto, CEP 64050-130, Teresina-PI; Camila Santos de Sousa, RG nº 3.255.571 SSP/PI, CPF nº 057.775.543-93, educadora física, brasileira, casada, residente à Rua Cícero Carvalho, nº 2571, Planalto, CEP 64050-155, Teresina-PI, com o fim, especificamente, de **INSTITUIR uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos; ELEGER sua Diretoria e o Conselho Fiscal, com respectivas POSSES dos eleitos e APROVAR o seu estatuto social.** Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos desta Assembleia, Marilene Soares da Conceição Veras, e para secretariar, Francisco Lucas de Brito Lima. Declarados abertos os trabalhos foi apresentada a primeira pauta da reunião: Escolha do nome da Entidade e Designação de sua sede. Pelo fato da entidade existir de fato desde 6 de julho de 2019, foi aprovado, por unanimidade, a manutenção do nome **INSTITUTO ESDRAS**, por ser uma homenagem a um recém-nascido falecido portador de cardiopatia congênita e que serviu e servirá de inspiração para o trabalho a ser desenvolvido pelo Instituto. Em seguida, deliberou-se que a **localização da sede do Instituto seria à Rua Benigno do Rego Lemos, n. 2947, Planalto, CEP 64.050-140, Teresina-PI**, onde deram-se os trabalhos desta primeira assembleia. Ato contínuo, foi aberto o período de inscrição de chapas para concorrer à eleição da diretoria e do conselho fiscal, apurando-se a inscrição de chapa única, eleita por aclamação e unanimidade, para assim compor a **Diretoria**: Quitéria Silva de Souza Moraes - para o cargo de **Presidente**; João Pedro de Messias Neto - para o cargo de **Vice - presidente**; Marilene Soares da Conceição Veras - para o cargo de **Primeira Secretária**; Maria Laureny Araújo Silva - para o cargo de **Segunda Secretária**; Lilian Fernanda do Nascimento Araújo - para o cargo de **Primeira Tesoureira**; Francisco Lucas de Brito Lima - para o cargo de **Segundo Tesoureiro**; para compor o **Conselho Fiscal - titulares**: Maria Dayane da Cunha Gerônimo; Mykaele Borges Lima da Costa Carvalho e Claudete Maria Pereira da Silva; e como **suplentes** - primeiro, segundo e terceiro, respectivamente: Francisca Maria da Conceição Nascimento; Leila Maria Lopes de Oliveira e Camila Santos de Sousa. Estando os eleitos presentes foram **empossados de imediato para cumprir um mandato de quatro anos (iniciando-se em 22/12/2021 e terminando em 21/12/2025)**, passando, portanto, a partir desta





data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto. Por fim, a Presidente eleita apresentou a **proposta de estatuto** que, após lido, debatido e colocado em votação, foi **aprovado por unanimidade**. Por fim, nada havendo mais nada a tratar, a reunião encerrou-se, tendo sido lavrada a ata por mim, Francisco Lucas, lida, conferida e rubricada por todos os presentes. Teresina (PI), 22 de dezembro de 2021.

Quitéria Silva de Souza Moraes Quitéria Silva de Souza Moraes
João Pedro de Messias Neto João Pedro de Messias Neto
Marilene Soares da Conceição Veras Marilene Soares da Conceição Veras
Maria Laureny Araújo Silva Maria Laureny Araújo Silva
Lillian Fernanda do Nascimento Araújo Lillian Fernanda do Nascimento Araújo
Francisco Lucas de Brito Lima Francisco Lucas de Brito Lima
Maria Dayane da Cunha Gerônimo Maria Dayane da Cunha Gerônimo
Mykaele Borges Lima da Costa Carvalho Mykaele Borges Lima da Costa Carvalho
Claudete Maria Pereira da Silva Claudete Maria Pereira da Silva
Francisca Maria da Conceição Nascimento Francisca Maria da Conceição Nascimento
Leila Maria Lopes de Oliveira Leila Maria Lopes de Oliveira
Camila Santos de Sousa Camila Santos de Sousa
Lívia Arcângela Nascimento Moraes Nogueira Lívia Arcângela Nascimento Moraes Nogueira
[advogada] OAB-PI 5166





ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ESDRAS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º. O INSTITUTO ESDRAS, constituído aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Teresina, Estado do Piauí, à rua Benigno do Rego Lemos, n. 2947, bairro Planalto, CEP 64.050-140, Teresina - PI, com abrangência em todo o território nacional, sendo permitida a representação em outras localidades.

Parágrafo único – o INSTITUTO ESDRAS poderá adotar um logotipo que o representará.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 2º. O INSTITUTO ESDRAS tem por finalidade o fomento e a promoção da assistência social, educação, cultura, esporte, a proteção e amparo da população em geral, visando à valorização de crianças, jovens e adultos, especialmente a população carente, e a melhoria das suas qualidades de vida, conscientizando-os para que atuem em favor de seus desenvolvimentos, do desenvolvimento de suas famílias e da comunidade em geral, sem distinção de raça, cor, político partidária ou credo religioso. Tem por finalidade também desenvolver atividades e projetos em prol da regularização fundiária urbana e rural, das capacidades plenas e da defesa dos direitos das crianças, dos adolescentes, dos idosos, das mulheres e demais população carente.

Parágrafo Primeiro – o INSTITUTO ESDRAS pode, para consecução de seus objetivos institucionais, utilizar todos os meios permitidos em lei, especialmente para:

- I. praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de seus objetivos, desenvolver espaços para promover debates, discussões, ações, simpósios, conferências sociais relativas a seu objeto social;
- II. formular, implantar e operar, diretamente ou através de terceiros, projetos de assistência social, proteção e amparo das crianças, dos adolescentes, dos idosos, das mulheres e demais população carente;
- III. promoção da assistência social às minorias e excluídos, bem como o desenvolvimento econômico e o combate à pobreza;
- IV. promoção da saúde através de pesquisa e implementação de programas nutricionais e educativos;
- V. defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, fomentando ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VI. promoção da cidadania, por meio de institutos como o voluntariado e a criação de estágios e colocação de trainandos no mercado de trabalho;





- VII. promoção da prática de esportes, lazer e cultura, através de atividades, cursos, palestras, eventos e outros meios que julgar adequados juntamente com a comunidade;
- VIII. promoção da educação, em todos os níveis de formação, através da pesquisa, apoio à gestão e, especialmente, por meio de ensino fundamental, médio, profissionalizante e alfabetização de jovens e adultos;
- IX. fazer convênios com veículos de qualquer forma de mídia para divulgação do objeto social do INSTITUTO ESDRAS;
- X. promover a integração de várias áreas profissionais para a realização de debates sobre os temas propostos pelo INSTITUTO ESDRAS;
- XI. estabelecer alianças estratégicas e acordos com instituições similares, nacionais ou internacionais, bem como, promover e divulgar o trabalho de outras ONGs nacionais ou internacionais com projetos realizados em outros países;
- XII. celebrar as parcerias e os convênios que se façam necessários com entes públicos e particulares para a materialização dos projetos do INSTITUTO ESDRAS;
- XIII. captar recursos e financiar programas e projetos sociais que atendam aos seus objetivos institucionais, desde que previamente aprovados pela Assembleia Geral;
- XIV. promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades, inclusive por meio de prestação de serviços;
- XV. elaborar e promover ações judiciais diversas, disponibilizando assessoria jurídica em prol da população;
- XVI. realizar ações governamentais no sentido de apoiar políticas públicas e legislativas em prol da garantia dos direitos das crianças, dos adolescentes, dos idosos, das mulheres e demais população carente;
- XVII. desenvolver projetos de natureza desportiva e paradesportiva, a fim de promover a integração social como forma de combate a evasão escolar e a violência;
- XVIII. executar programas de qualificação profissional e a inclusão da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação;
- XIX. promoção da geração de trabalho e renda comunitário, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e/ou econômico;
- XX. execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica.
- XXI. promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de drogas;
- XXII. experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XXIII. promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher, da criança, dos adolescentes, dos idosos e das minorias, disponibilizando assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;





- XXIV. promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XXV. atuar, de forma ampla, em todas as matérias de caráter científico, com ênfase no campo das ciências sociais: Administração, Direito, Economia e outros, atuando também na Matemática Aplicada e na Tecnologia da Informação e da Comunicação, visando colaborar na formação do povo brasileiro através da produção e disseminação do conhecimento, bem como contribuir na solução de problemas básicos do desenvolvimento econômico e do bem estar social do país;
- XXVI. manter e desenvolver, complementarmente, sistema integrado de documentação, informações e divulgação, articulando-o progressivamente aos sistemas congêneres, nacionais e internacionais;
- XXVII. prestar, quando solicitada, assistência técnica a organizações públicas ou privadas, objetivando coadjuvá-las na busca da eficiência, produtividade e qualidade dos serviços;
- XXVIII. orientar e coordenar projetos de criação, alteração e modernização de sistemas de gestão;
- XXIX. conceber e implementar projetos de fortalecimento e desenvolvimento institucional para o setor público ou privado, em todas as suas áreas de competência, inclusive gestão e tecnologia da informação;
- XXX. desenvolver e implantar critérios acadêmicos de qualidade, visando assessorar outras instituições na busca da excelência do ensino,
- XXXI. atuar no incentivo aos programas institucionais de melhoria habitacional (construção, reforma e ampliação) dos governos municipal, estadual e federal, bem como aqueles oriundos de convênios particulares.

Parágrafo segundo – A dedicação às atividades previstas no parágrafo primeiro configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação; doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros aos projetos e programas sociais aprovados; ou, ainda, pela prestação de serviços a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo terceiro – O INSTITUTO ESDRAS poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços decorrentes das atividades relacionais no parágrafo primeiro, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais.

Parágrafo quarto – O INSTITUTO ESDRAS não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligadas ao INSTITUTO ESDRAS, direta ou indiretamente, eventuais vantagens, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo quinto – O INSTITUTO ESDRAS poderá participar de outras associações ou sociedades em deliberação tomada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES





Artigo 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO ESDRAS atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 4º. O INSTITUTO ESDRAS terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento e execução das suas atividades.

Artigo 5º. A fim de cumprir sua(s) finalidade(s) o INSTITUTO ESDRAS se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Artigo 6º. O INSTITUTO ESDRAS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

CAPÍTULO IV DOS SÓCIOS

Artigo 7º. O INSTITUTO ESDRAS é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Fundador: signatário da ata de constituição do INSTITUTO ESDRAS;
- II – Benemérito: aquele a quem a Assembleia Geral conferir esta destinação, em virtude dos relevantes serviços prestados ao INSTITUTO ESDRAS;
- III – Honorário: pessoas públicas de notória reputação que prestarem ajuda material ou moral para o engrandecimento do INSTITUTO ESDRAS, assim determinado por proposição de qualquer sócio ou associado e aprovação pela Assembleia Geral;
- IV – Colaborador: aquele que contribuir periodicamente com serviços gratuitos ou doações para manutenção dos objetivos sociais ao INSTITUTO ESDRAS

Artigo 8º. São direitos e atribuições dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – Participar dos eventos promovidos pelo INSTITUTO ESDRAS;

Artigo 9º. São deveres dos sócios:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar decisões da Assembleia Geral;
- III – Atuar com decoro, zelando pela imagem e pela conservação do patrimônio do INSTITUTO ESDRAS;





IV – Colaborar com o INSTITUTO ESDRAS na busca de suas finalidades, por meio de qualquer espécie de contribuição financeira, assessoria técnica ou prestação de serviços; e,

V – Comparecer às Assembleias e reuniões para as quais forem convidados.

Artigo 10. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do INSTITUTO ESDRAS.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11. O INSTITUTO ESDRAS será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12. A Assembleia Geral, órgão soberano do INSTITUTO ESDRAS, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13. Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção do INSTITUTO ESDRAS, nos termos deste Estatuto;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Deliberar sobre a participação do INSTITUTO ESDRAS em outras associações e sociedades;
- VI - Aprovar o Regimento Interno; e,
- VII – Deliberar sobre qualquer assunto não tratado por este Estatuto.

Parágrafo único – O INSTITUTO ESDRAS remunerará seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado na região onde exerce suas atividades.

Artigo 14. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Artigo 15. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada;





- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios quites com as obrigações sociais.

Artigo 16. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do INSTITUTO ESDRAS e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Artigo 17. A Diretoria será composta por 06 (seis) membros:

- I – um Presidente;
- II – um Vice-Presidente;
- III – dois Secretários;
- IV – dois Tesoureiros.

Parágrafo primeiro - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, com possibilidade de reeleição consecutiva.

Parágrafo segundo – No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer um dos membros da Diretoria, exceção feita ao Diretor Presidente que é automaticamente substituído pelo Vice-Presidente, os demais se substituem reciprocamente sem qualquer reunião formal.

Parágrafo terceiro – Extinto o mandato em decorrência do prazo, será prorrogado, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, até a eleição de nova Diretoria, ou reeleição dos últimos membros do órgão.

Artigo 18. Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades do INSTITUTO ESDRAS;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Contratar e demitir funcionários;
- V – Aprovar a admissão de novo sócio, bem como a exclusão;
- VI – Praticar todos os demais atos de gestão, podendo nomear procuradores, por meio da outorga de procuração;

Artigo 19. A diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

Artigo 20. Compete ao Presidente:





- I - Representar o INSTITUTO ESDRAS, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar os documentos relativos às operações ativas do INSTITUTO ESDRAS;
- VI - Autorizar o pagamento de todas as obrigações do INSTITUTO ESDRAS;
- VII - Decidir as questões, que devido a urgência, impossibilitem a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, ficando sujeita a ratificação pela Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 21. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 22. Compete ao 1º Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 23. Compete ao 2º Secretário:

- I - Auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências;
- II - Participar na supervisão dos serviços administrativos.

Artigo 24. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do INSTITUTO ESDRAS, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Artigo 25. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências;
- II - Participar na elaboração do balanço do exercício financeiro e prestação de contas da Diretoria Executiva;





Artigo 26. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO ESDRAS;
- II - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do INSTITUTO ESDRAS;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Artigo 28. O patrimônio do INSTITUTO ESDRAS será constituído de bens e direitos, móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública pelo mesmo adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais do INSTITUTO ESDRAS só poderão ser alienados ou gravados com a autorização da Diretoria.

Artigo 29. Constituem fontes de recursos do INSTITUTO ESDRAS:

- I. Auxílios, doações, legados, subvenções e outros atos lícitos da liberdade dos sócios ou de terceiros;
- II. Os resultados de campanhas promocionais, cursos e palestras patrocinados pelo INSTITUTO ESDRAS;
- III. Receitas do INSTITUTO ESDRAS originadas das atividades inerentes aos seus objetivos;
- IV. Outras receitas obtidas por meios admitidos em lei, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será, obrigatoriamente, revertido ao INSTITUTO ESDRAS para ser aplicado nas suas finalidades.

Artigo 30. No caso de dissolução do INSTITUTO ESDRAS, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.





Artigo 31. Na hipótese de uma pessoa jurídica perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 32. A prestação de contas do INSTITUTO ESDRAS observará, no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

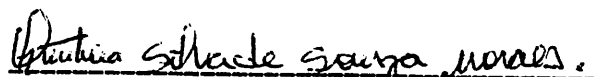
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33. O INSTITUTO ESDRAS será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

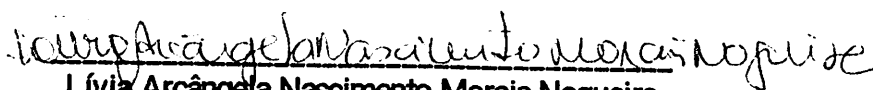
Artigo 34. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Teresina (PI), 22 de dezembro de 2021.



Quitéria Silva de Souza Moraes
Diretora Presidente



Livia Arcângela Nascimento Moraes Nogueira
OAB-PI n. 5.166





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003600300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.